



ID: 112050

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiada a Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde de São Paulo para que, por intermédio do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” e dos demais órgãos competentes, preste informações acerca da unidade de referência para soroterapia antiescorpiônica dos moradores de Santana de Parnaíba e da implantação de ponto estratégico para atendimento de acidentes por animais peçonhentos no Município.

JUSTIFICATIVA

Na relação de unidades de referência para atendimento de acidentes por animais peçonhentos publicada pelo Ministério da Saúde para o Estado de São Paulo, não há unidade em Santana de Parnaíba; na região, dispõem de soro antiescorpiônico o Hospital Geral de Itapevi e o Hospital Regional de Cotia, além do Hospital Vital Brazil, na Capital. O Plano de Ação Regional para o Atendimento às Pessoas Vítimas de Acidentes por Escorpião da Rota dos Bandeirantes, de 2019, indicou o Hospital Vital Brazil como referência para Santana de Parnaíba. Chegam à Câmara relatos de escorpiões em residências do Município, como o de uma família do bairro Parque Vila Rica com criança de um ano e meio, e de preocupação com o deslocamento necessário até o soro.

O escorpionismo tem peso relevante na saúde pública paulista. As tabelas do Centro de Vigilância Epidemiológica registram 43.870 acidentes por escorpião no Estado em 2022, 50.327 em 2023 e 42.241 em 2024. A Nota Técnica Conjunta nº 127/2026-SVSA/SAPS/SAES/SESAI/MS, que orienta os gestores do Sistema Único de Saúde na escolha dos pontos estratégicos de antivenenos, adota como parâmetro a distância em tempo de até uma hora e trinta minutos da população-alvo, associada sobretudo à rápida evolução dos acidentes escorpiônicos, determina que crianças de até dez anos picadas por escorpião sejam encaminhadas imediatamente a um desses pontos, ainda que sem sinais evidentes de gravidade, e recomenda que a escolha dos pontos seja pactuada entre gestores estaduais e municipais e apreciada na Comissão Intergestores Bipartite.

O tempo de deslocamento até as unidades de referência varia conforme o bairro de origem e as condições do trânsito, e a ausência de ponto estratégico no Município impõe a toda criança picada por escorpião o deslocamento a outra cidade para a soroterapia. Para que a



Câmara acompanhe o tema e possa subsidiar eventual pleito do Município, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual unidade de referência para soroterapia antiescorpiônica está atualmente pactuada para os moradores de Santana de Parnaíba e se o fluxo previsto no plano regional de 2019 foi alterado desde então.
2. Se há pedido do Município de Santana de Parnaíba em análise para a implantação de ponto estratégico, com número, data e situação, ou a informação de que não há.
3. Se a área técnica de zoonoses do Centro de Vigilância Epidemiológica já avaliou a implantação de ponto estratégico em Santana de Parnaíba à luz dos critérios da Nota Técnica Conjunta nº 127/2026 e, em caso positivo, o resultado dessa avaliação, com o tempo de deslocamento estimado entre os bairros do Município e as unidades de referência atuais.
4. Se há previsão de revisão da rede de pontos estratégicos da região, com o respectivo cronograma.

Certo da atenção de Vossa Excelência, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Antônio Branco, 16 de outubro de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003000350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **16/10/2026 10:31**

Checksum: **25911496488879E65F3CBF0794F8A28BB32B357458107DA6CBF18DA0BA839404**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.